

GABINETE DO PREFEITO

09

MARÇO

73.

LEI MUNICIPAL N° 73 DE 09 DE MARÇO DE 1.973.

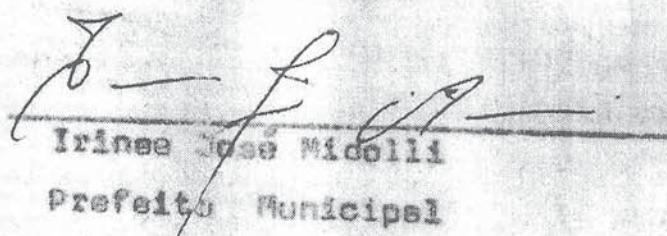
IRINEU JOSÉ MIDOLLI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 23 de Fevereiro de 1.973, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estão isentos de multa e juros de mora todos os impostos e taxas, atrasados, taxados até o exercício de 1.972.

Artigo 2º - Esta isenção tem vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 09 de Março de 1.973.



Irineu José Midolli
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, na mesma data.